

Nota de Esclarecimento sobre as Resoluções PPGECO nº 01 de 07 de maio de 2020 e PPGECO nº 02 de 03 de junho de 2020

1. O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada é o ato normativo que rege o funcionamento do Programa. O Regulamento é a lei da casa e sua violação pode dar ensejo à invalidação do ato anti-regimental.
2. É determinado pelo Regulamento do PPG Ecologia aplicada, Artigo 10:
 - a. O Colegiado do PPG Ecologia Aplicada decide sobre a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento e com as estratégias definidas pelo colegiado.
 - b. Independentemente dos limites máximos de duração do curso, as bolsas terão prazo máximo de 24 e 48 meses para Mestrado e Doutorado, respectivamente.
3. É determinado pelo Regulamento do PPG Ecologia Aplicada, Artigo 11:
 - a. O Colegiado do Programa pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente de acordo com o desempenho, o rendimento acadêmico e o cumprimento das atividades relacionadas à dissertação ou à tese no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.
4. Exceção ao Regulamento do PPG Ecologia Aplicada foi aplicada pelas portarias CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020 e FAPEMIG PRE nº 20/2020 as quais estenderam os prazos máximos de concessão de bolsas para além do período definido no Regulamento.
 - a. A concessão de bolsas por períodos superiores aos estabelecidos no Art. 10 do Regulamento Interno do PPG Ecologia Aplicada é enquadrada no Art. 32 “casos omissos” do mesmo Regulamento.
5. A Portaria Capes Nº 55 de 29 de abril de 2020 dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES.
 - a. Esta Portaria Capes se aplica apenas a discentes bolsistas no momento da sua publicação (29 de abril de 2020).
 - b. A prorrogação de 3 meses de bolsa não será concedida àquelas que foram ou vierem a ser concedidas após 29 de abril de 2020, mas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.
6. A Portaria FAPEMIG Nº 20 de 26 de maio de 2020 dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da FAPEMIG.
 - a. Esta Portaria FAPEMIG se aplica apenas a discentes bolsistas no momento da sua publicação (26 de maio de 2020).
 - b. A prorrogação de 3 meses de bolsa não será concedida àquelas que foram ou vierem a ser concedidas após 26 de maio de 2020, mas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.
7. Entende-se pela “real necessidade” prevista nas Resoluções PPGECO nº 01 de 07 de maio de 2020 e PPGECO nº 02 de 03 de junho de 2020 a ocorrência das circunstâncias previstas no Art. 4º da Portaria CAPES 55/2020 e no Art. 3º da Portaria FAPEMIG 20/2020 para bolsistas Capes e FAPEMIG, respectivamente.
8. Para receber 3 meses de prorrogação de bolsa CAPES, o discente interessado deve:

- a. Se enquadrar no Art. 4º da Portaria CAPES 55/2020:
 - i. Ter sofrido cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;
 - ii. Ter sofrido restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou
 - iii. Ter sofrido outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados pela Portaria.
 - b. Obter um parecer da comissão de acompanhamento, elaborado durante os acompanhamentos III ou IV, enquadrando a situação do discente em uma ou mais das situações descritas no item “a”. O enquadramento em uma ou mais categorias descritas no item “a” indica a “real necessidade” e deve ser factual, ou seja, deve descrever os fatos e acontecimentos que levaram ao cancelamento, adiamento, restrições de atividades ou outras dificuldades.
 - c. O parecer da comissão de acompanhamento demonstrando as circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação (item anterior) deve ser enviado ao Colegiado para avaliação e decisão.
 - d. A decisão sobre a concessão dos 3 meses de prorrogação cabe ao Colegiado como definido no Regulamento do PPG.
9. Para receber 3 meses de prorrogação de bolsa FAPEMIG, o discente interessado deve:
- a. Se enquadrar no Art. 3º da Portaria FAPEMIG 20/2020:
 - i. Ter sofrido cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras;
 - ii. Ter sofrido restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou
 - iii. Ter sofrido outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados pela Portaria.
 - b. Obter um parecer da comissão de acompanhamento, elaborado durante os acompanhamentos III ou IV, enquadrando a situação do discente em uma ou mais das situações descritas no item “a”. O enquadramento em uma ou mais categorias descritas no item “a” indica a “real necessidade” e deve ser factual, ou seja, deve descrever os fatos e acontecimentos que levaram ao cancelamento, adiamento, restrições de atividades ou outras dificuldades.
 - c. O parecer da comissão de acompanhamento demonstrando as circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação (item anterior) deve ser enviado ao Colegiado para avaliação e decisão.
 - d. A decisão sobre a concessão dos 3 meses de prorrogação cabe ao Colegiado como definido no Regulamento do PPG.